

Justiça do Trabalho não julga dano decorrente de acidente

A competência para julgar dano moral por acidente de trabalho virou um assunto polêmico desde que a reforma do Judiciário foi sancionada. Uma decisão recente do Tribunal Superior do Trabalho promete colocar mais lenha na fogueira dos juízes trabalhistas, que não querem aceitar a competência da Justiça estadual para analisar danos decorrentes de acidente de trabalho.

A Quarta Turma do TST declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação por danos moral e material decorrentes de acidente de trabalho. Os ministros analisaram recurso do Banco Rural S.A. e resolveram adotar entendimento do Supremo Tribunal Federal. Segundo o relator, ministro Ives Gandra Martins Filho, o posicionamento foi adotado por uma questão de “disciplina judiciária”. A informação é do site do TST.

O processo trata do pedido de indenização de uma bancária. Ela teve invalidez permanente provocada pela LER (Lesão por Esforço Repetitivo), adquirida na digitação de documentos.

O relator citou uma das decisões do Supremo sobre o assunto para embasar seu entendimento. A ementa do acórdão registra que “é da jurisprudência do STF que, em geral, compete à Justiça do Trabalho conhecer de ação indenizatória por danos decorrentes da relação de emprego, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do direito comum e não do direito do trabalho”. Para o TST, dessa regra foram excluídas “as ações fundadas em acidente de trabalho, sejam as movidas contra a autarquia seguradora, sejam as propostas contra o empregador”.

Este mês, o Plenário do STF reconheceu a Justiça estadual como foro competente para julgar essas ações. Os ministros, por maioria de votos, julgaram Recurso Extraordinário da empresa de Mineração Morro Velho.

Em pesquisa feita pela revista **Consultor Jurídico** em três dias do seminário promovido em São Paulo, semana passada, pela Anamatra — Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho —, 85,9% dos juízes afirmaram discordar da posição firmada pelo Supremo.

No final do seminário, eles aprovaram um manifesto que critica a decisão do Pleno do STF. Num debate sobre a questão, o juiz Cláudio Luiz Bueno de Godoy, de São Paulo, afirmou que as ações indenizatórias propostas pelo empregado contra o empregador envolvem a rigor uma discussão que é trabalhista.

Os juízes embasam sua resistência na jurisprudência sobre a questão, que já estava consolidada em muitos tribunais, como no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo.

Em decisão recente, a 6ª Turma do TRT-SP condenou a empresa Emparsanco a pagar reparação por danos morais a um mecânico que se acidentou por utilizar, a mando do chefe, uma ferramenta inadequada para uma tarefa. Na ação, nem sequer se discutiu a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da questão.

RR 50.260/2002

Date Created

21/03/2005